

**LEI COMPLEMENTAR N° 008/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Promove alterações na Lei n° 700, de 9 de abril de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau) e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido na Lei n° 700, de 9 de abril de 1994, conhecida como Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau, o seguinte artigo:

Art. 69 – A Com supedâneo no princípio da simetria constitucional, fica estabelecido que em casos de pleitos que visem à concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e/ou gratificação por trabalhos com Raios X, será fielmente cumprido a regra posta no art. 12, incisos I e II, parágrafos 1º ao 5º, da Lei federal n° 8.270, de 17 dezembro de 1991.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, **revogando o art. 68 da Lei n° 700, de 9 de abril de 1994**, respeitadas as situações constituídas, em face do princípio do direito adquirido.

Macau, 20 de dezembro de 2013.

KERGINALDO PINTO DO NASCIMENTO-Prefeito

JOSÉ WILLAMS FÉLIX DA SILVA-Secretario de Administração e Recursos Humanos

**Publicado no Diário Oficial do Município N° 731 | Macau, 20 de dezembro de 2013.**